AUTOGRAFO DE LEI DE N° 07/2019

INSTITUI O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL TRÂNSITO NO MUNICÍPIO CARNAUBAL/CE **DEPARTAMENTO** MUNICÍPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN JUNTA ADMINISTRATIVA RECURSOS E INFRACOES - JARI - E O MUNICIPAL TRÂNSITO FUNDO DΕ N.º NOS TERMOS FUMUTRAN, DA LEI 9503, DE 23.09.97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 1° - Fica instituído no Município de Carnaubal-CE, o Órgão Executivo de Trânsito, Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI - e o FUMUTRAN Fundo Municipal de Trânsito - nos termos da Lei n. 9503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de formação, habilitação е reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infração e de recurso e aplicação das penalidades, administração dos recursos advindo de multas e de outras receitas.



Parágrafo Único - Os Órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 2° O Órgão Executivo de Trânsito no Município de Carnaubal terá a denominação de Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN e ficará vinculado à Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos SEINFRA, nos termos da Lei Municipal n°044/2002, exercendo sua ação em todo o Município de Carnaubal-CE, sendo de sua competência exclusiva:
- I planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;
- II promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- III cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- IV implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- V coletar mensalmente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VIII aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para que o tenha colocado;
- IX aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

- X fiscalizar, aplicar penalidades e autuar e as administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XI fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código relativa a Trânsito Nacional de obra е eventos, aplicando penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XII implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XIII arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, obietos de escolta de veículos е е superdimensionadas ou perigosas;
- XIV credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XV integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para unidade da Federação;
- XVI implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e Programa Regional de Trânsito;
- fornecer ao órgão de trânsito do Governo Federal, estatísticos para organização da estatística geral de trânsito do território nacional;
- XVIII promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIX planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;
- XX registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos tração propulsão humana е е de tração fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXI conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXII articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CENTRAN;

XXIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;

XXIV - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;

XXV - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXVI - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

Parágrafo único - O Município poderá celebrar convênios para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA

Art. 3° - A estrutura organizacional do Órgão Executivo de Trânsito no Município de Carnaubal-CE, DEMUTRAN, funcionará como órgão integrado à SEINFRA, tendo como gestor(a) e ordenador(a) o respecitivo(a) SECRETÁRIO(A), que será responsável na desconcentração das atividades operacionais, delegando tarefas aos respectivos agentes de trânsito que por sua vez, nos termos do artigo 4° da Lei Municipal n°044/2002, serão realizadas por guardas municipais, treinados e preparados para o exercício da função junto ao órgão competente.

Parágrafo único - O efetivo para o operacional será determinado pelo Chefe do Executivo, que conjuntamente com o Secretário de SEINFRA nomeará agentes para atuar na atividade afeta ao DEMUTRAN, de acordo com a necessidade do Município.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

- Art. 4° Fica criada a JARI Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão ligado ao DEMUTRAN que ficará responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Município em matéria de trânsito, competindo-lhe basicamente:
- I julgar os recursos interpostos pelos infratores;
 II solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
 III encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e
- III encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.
- **Art. 5° -** Na organização da **JARI** deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.
- Parágrafo único O Presidente da JARI será o diretor do DEMUTRAN, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dos demais membros, titulares e suplentes, em conformidade com os regramentos do CONTRAN.
- Art. 6° A JARI terá regimento interno próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito.
- Parágrafo único A JARI terá apoio administrativo e financeiro a ser acordado pela Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE.

SEÇÃO II DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

- Art. 7° O DEMUTRAN deverá examinar e, quando for o caso, atender às solicitações formuladas, por escrito, por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamento de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.
- Parágrafo único A solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo **DEMUTRAN**, dentro do prazo máximo de 30

(trinta) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO PARA TRÂNSITO

- Art. 8° A Prefeitura, através do **DEMUTRAN**, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo **CONTRAN** Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.
- Art. 9° A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.
- Art. 10 Os professores, sob a coordenação da Diretoria do Departamento de Trânsito, receberão capacitação em Educação para o Trânsito para atuar como multiplicadores nas Escolas através de campanhas de conscientização da população.
- Art. 11 A Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, através da Secretaria Municipal de Infra estrutura e Serviços Públicos, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, divulgando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DA RECEITA DAS MULTAS

- Art. 12 A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de Trânsito e na manutenção do **DEMUTRAN**.
- § 1° O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do **FUNSET** Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo **DENATRAN** Departamento Nacional de Trânsito, assim como o

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

§ 2º - Ocorrendo saldo, ao final do Exercício Financeiro, entre o produto arrecadado e as aplicações, este será levado a crédito do Fundo Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO / CRIAÇÃO DO FUNDO

- Art. 13 Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito FUMUTRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Infra estrutura e Serviços Públios SEINFRA, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.
- Art. 14 O Fundo Municipal de Trânsito FUMUTRAN, bem como o DEMUTRAN, têm por coordenadores/ordenador de despesas o(a) Secretário(a) da SEINFRA.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 15 O Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:
- I dotações alocadas no orçamento anual do Município;
- II do saldo das aplicações da receita arrecadada;
- III doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do fundo;
- IV recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo;



VI - produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

VII - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

- § 1° Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2° A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:
- I da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II de prévia aprovação do coordenador do Fundo.
- § 3° Os recursos financeiros do **FUMUTRAN**, enquanto não utilizados nos objetivos previstos neste Decreto, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.
- § 4° As aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.
- § 5° Os saldos positivos dos recursos financeiros do **FUMUTRAN** apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.
- Art. 16 Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o
 FUMUTRAN:
- I as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
- II os direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- III os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do **FUMUTRAN.**
- Parágrafo único Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.
- Art. 17 Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FUMUTRAN as obrigações de qualquer natureza resultantes

da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 18 - O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do Orçamento do Fundo na forma de um Plano de Aplicação.

SEÇÃO IV DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE

- Art. 19 O Plano de Aplicação do FUMUTRAN evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros do programa de trabalho a cargo do Departamento Municipal de Trânsito, ao qual aquele Fundo Municipal de Trânsito se vincula, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.
- **Art. 20** A contabilidade do **FUMUTRAN** tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 21 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 22 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.
- § 1° Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do **FUMUTRAN** e demais



demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

- § 2° As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- Art. 23 Sempre que necessário, o coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, que será designado ordinariamente para desempenhar referida função pelo chefe do executivo deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via terrestre, a cargo do Coordenador.
- Art. 24 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
- Art. 25 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, aos 21 de Março de 2019.

ANTONIO CORREIA ARAÚJO

Presidente da Câmara